

**NORMAS DE
UTILIZAÇÃO DOS
VEÍCULOS LIGEIRO
PERTENÇA DA JUNTA
DE FREGUESIA DE
AVEIRAS DE BAIXO**



JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO



Normas de utilização dos veículos ligeiros pertença da Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo

Preâmbulo

Os veículos ligeiros, são os meios auto de que a Autarquia dispõe para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente na área dos serviços da Autarquia, equipamento rural e urbano, cultural, tempos livres e desporto, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, proteção da comunidade, estando ao serviço da população local, cuja utilização deve obedecer a regras gerais que uniformizam procedimentos em relação a terceiros.

Neste contexto, entendeu-se por indispensável a elaboração das presentes normas de utilização das viaturas desta Autarquia.

A utilização eficiente e eficaz destes meios depende, de procedimentos previamente definidos, a que devem obedecer também todos os pedidos, quer no ponto de vista da administração, quer da entidade interessada, evitando-se assim desperdícios e o uso, com toda a parcimónia, do bem público.

Artigo 1º (Objeto)

As presentes normas aplicam-se a todas as viaturas propriedade da Freguesia de Aveiras de Baixo e têm como objetivo estabelecer regras para a sua utilização e cedência, por empréstimo, no apoio às instituições existente na Freguesia, e eventualmente no apoio às instituições do Concelho, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas pela alínea v) do nº1 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º (Uso das Viaturas)

1. As viaturas destinam-se a ser utilizadas na atividade própria da Junta de Freguesia, não podendo ser utilizadas para fins particulares.
2. O Presidente da Junta pode autorizar a utilização de viaturas e ou a correspondente prestação de serviços a outras entidades ou organizações, nos termos dos artigos seguintes.

JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO



Artigo 3º (Entidade a apoiar)

Os veículos poderão ser cedidos a instituições legalmente constituídas, sem prejuízo das necessidades normais dos serviços, no que terão prioridade, pela ordem indicada:

- a) Estabelecimentos de Ensino da Freguesia no âmbito dos projetos educativos;
- b) Instituições de Solidariedade Social da Freguesia;
- c) Associações Desportivas, Culturais e Recreativas da Freguesia;
- d) Outras entidades, sem fins lucrativos sedeados na área da Freguesia;
- e) Qualquer dos estabelecimentos, Instituições, Associações ou outras Entidades referidas nas alíneas anteriores, sedeadas na área do Concelho.

Artigo 4º (Critérios de cedência)

1. As viaturas só poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários das Instituições, assim como os seus planos de atividade.
2. Quando existem pedidos simultâneos de Instituições com o mesmo grau de prioridade, prefere aquela, que há mais tempo, não usufruiu do transporte, sem prejuízo do n.º 2 do artigo seguinte.
3. Os pedidos para uso de qualquer das viaturas desta Autarquia, nunca pode exceder a lotação ou os pesos máximos legalmente admitidos.

Artigo 5º (Procedimentos)

1. Os pedidos de cedência deverão ser dirigidos ao Presidente da Junta, dando entrada na Autarquia com, pelo menos, oito (8) dias úteis de antecedência.
2. Cada entidade requerente só poderá formular, no máximo, cinco (5) pedidos de cedência de viatura, por ano civil.
3. Cada pedido de cedência, deve indicar o fim a que se destina, local, hora de partida e hora provável de chegada.
4. O Presidente da Junta poderá solicitar à Entidade requisitante, os elementos complementares que considere necessário à apreciação do pedido.

JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO



5. O Presidente da Junta comunicará aos requerentes, até três (3) dias antes da realização do serviço, o teor da decisão tomada.
6. Em caso de desistência do serviço requerido será obrigatoriamente comunicada na Secretaria da Junta de Freguesia.
7. Em caso de acidente ou incidente que provoque a imobilização de veículo, as despesas ocasionadas com o regresso das pessoas, e ou da carga, ficam a cargo da entidade requerente.
8. Em caso de força maior, como sejam avarias de viaturas, necessidades urgentes de utilização por parte da Freguesia, ou iniciativas que a Freguesia entenda de grande relevo, a cedência de viatura poderá ser anulada.

Artigo 6º (Condições de utilização)

1. As viaturas só podem ser conduzidas por trabalhador da Junta de Freguesia, independentemente do regime contratual, elemento do executivo da Junta, ou elemento da respetiva entidade requisitante, devidamente habilitado para o efeito – possuidor de carta de condução para a categoria do veículo a conduzir.
2. Os utilizadores devem cumprir as normas de segurança rodoviária e a limpeza e higiene designadamente:
 - a) Não Fumar no interior da viatura;
 - b) Não danificar ou sujar a viatura;
3. Na entrega e no recebimento da viatura, um elemento da Junta de Freguesia e o responsável pela entidade requisitante devem verificar o estado da viatura, para verificação de eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo conforme **anexo a)**.
4. Não podem ser transportadas nas viaturas, quaisquer materiais suscetíveis de lhe causarem danos.

Artigo 7º (Encargos)

1. Constituem encargos a suportar pelas Entidades utilizadoras:
 - a) O pagamento do combustível utilizado, pelo que a viatura é entregue com o depósito atestado e recebida nas mesmas condições;
 - b) Portagens;
 - c) Parqueamento;

JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO



- d) Trabalho extraordinário, quando o condutor for funcionário da Junta de Freguesia.
2. O pagamento de encargos devidos deverá ser efetuado na Secretaria da Junta de Freguesia, nos oito (8) dias após a utilização do serviço.

Artigo 8º (Responsabilidade)

1. São obrigações do condutor:
 - a) Preencher, na íntegra, o Boletim de Serviço da viatura, conforme **anexo b)**;
 - b) Zelar pelo perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza da viatura;
 - c) Cumprir com o código da estrada, e demais legislação em vigor, garantindo a segurança de pessoas e bens;
 - d) Comunicar de imediato ao Presidente da Junta, qualquer acidente, dano, anomalia ou falta de componentes detetado;
 - e) Antes de iniciar a condução verificar o nível do óleo, da água e pressão dos pneus.
2. Os condutores dos veículos da Junta de Freguesia são responsáveis pelas infrações ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas.
3. Os condutores que sejam trabalhadores da Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo, aos quais tenham sido aplicadas sanções acessórias de inibição de conduzir, ou sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar esse facto ao Presidente da Junta.
4. São obrigação de Entidade utilizadora:
 - a) Apresentar, no fim de cada solicitação, o documento comprovativo, conforme **anexo a)**;
 - b) A permanente manutenção da viatura em boas condições de higiene e limpeza;
 - c) Evitar quaisquer danos ou atos impróprios pelos utilizadores;
 - d) Quaisquer infrações ao Código da Estrada, no âmbito da condução, serão da exclusiva responsabilidade da Associação ou Instituição à qual o condutor pertence;
 - e) Responder pelos prejuízos causados nas viaturas durante o período de utilização.

JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO



Artigo 9º (Penalizações)

O não cumprimento destas normas por parte da Entidade utilizadora poderá ser objeto de penalizações em conformidade com o apuramento dos factos, e posterior deliberação do Executivo da Junta.

Artigo 10º (Disposições finais)

1. Os casos omissos e questões relativas à interpretação das presentes Normas serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.
2. São revogadas as deliberações da Junta de Freguesia em contrário com as presentes Normas.

Artigo 11º (Legislação subsidiária)

Em tudo o que não estiver expressamente regulado nas presentes Normas são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas, os princípios gerais de direito.

APROVADO EM:

Junta de Freguesia

Em reunião de 19/05/2022

O Presidente: João Manuel F. L. L. Pereira

A Secretária: Conceição Telles

O Tesoureiro: João António Gomes da Silva

Assembleia de Freguesia

Em sessão de 28/07/2022

O Presidente: João Paulo Cunha Pereira

A 1ª Secretária: Paula Alexandra Mendes Gomes Catarino

A 2ª Secretária: Maria Luísa Pereira

JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO



Termo de Entrega/Recebimento **Anexo a)**

Matrícula da viatura _____

Nome do Condutor _____
(Legível)

Entidade Requerente _____

Data	
Tipo de Avaria/Dano Detetado	
Observações	

Entrega

Pela Junta de Freguesia:

Assinatura: _____

Data: _____

Pela Entidade Requisitante:

Assinatura: _____

Data: _____

Recebimento

Pela Entidade Requisitante:

Assinatura: _____

Data: _____

Pela Junta de Freguesia:

Assinatura: _____

Data: _____

JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO



Boletim de Serviço da Viatura **Anexo b)**

Matrícula da viatura _____

Nome Condutor _____
(Legível)

Entidade Requerente _____

Data	
Hora Saída	
Hora Entrada	
Km's Entrada	
Km's Saída	
Total Km's Percorridos	
Destino	
Anomalias detetadas	
Observações	

O Condutor:

Assinatura: _____

Data: _____



PROPOSTA Nº2/AF/2022

Considerando o estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;

Considerando que as Normas de utilização e de cedência dos veículos pertença desta Junta de Freguesia datam de 11/04/2011;

Considerando que aquelas estão, de alguma forma, desatualizadas e carecem de ser ajustadas;

Considerando a necessidade dos potenciais utilizadores conhecerem das prioridades, condições de cedência, responsabilidades e encargos;

Considerando que a Junta de Freguesia deliberou por unanimidade, na reunião do dia 19 de maio de 2022:

- Submeter à aprovação do órgão deliberativo, as **Normas de utilização dos veículos ligeiros pertença da Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo**

Proponho a respetiva apreciação, análise e aprovação.

Aveiras de Baixo. 19 de Maio de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia

José Manuel Fortunato Martins
José Manuel Fortunato Martins



PROPOSTA Nº4/2022

Considerando que as Normas de utilização e de cedência dos veículos pertença desta Junta de Freguesia datam de 11/04/2011;

Considerando que aquelas estão, de alguma forma, desatualizadas;

Considerando que existe a real necessidade de ajustar tais Normas à realidade atual da Freguesia e do Concelho;

Considerando a necessidade dos potenciais utilizadores conhecerem das prioridades, condições de cedência, responsabilidades e encargos;

Com base em condições de utilização e de cedência já expressas e aprovadas através da proposta 5 MLP/2011 de 30 de Março de 2011.

Proponho a respetiva apreciação, análise e aprovação.

Aveiras de Baixo. 19 de Maio de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia

José Manuel Fortunato Martins

